

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Outubro de 2021

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IPSMI Nº. 2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Conduta no âmbito do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba

Considerando a aprovação do Código de Ética e Conduta do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba pelo seu Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 15, II, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014,

Laércio Lourenço Dias, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014.


RESOLVE:

Artigo 1º. – Baixar o Código de Ética e Conduta do IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI, nos termos do artigo 15, II e 19, VIII da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014, conforme as disposições no Anexo I.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente portaria correção a conta das respectivas dotações deste Instituto.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAÉRCIO LOURENÇO DIAS
SUPERINTENDENTE


CLODOALDO DE JESUS PASCINHO
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Registrada no Instituto dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba e publicada no quadro de editais e na imprensa, na mesma data supra.


JOVANA DE SOUZA CLARO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA IPSMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Este Código de Ética e Conduta do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba aplica-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional efetivos ou comissionados, bem como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, seja diretamente ou através de pessoas jurídicas, sendo todos de agora em diante denominados COLABORADORES do IPSMI.

§ 1º - Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e princípios definidos neste Código devem ser observados pelos COLABORADORES do IPSMI e constituem dever funcional ou contratual destes, conforme o caso.

§ 2º - A inobservância do contido neste Código de Ética e Conduta pelos integrantes do quadro funcional do IPSMI caracteriza infração funcional e punida conforme expressamente tipificada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba.

§3º - A inobservância do contido neste Código de Ética e Conduta pelos membros dos Conselhos Deliberativos acarreta a perda do respectivo mandato, garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Código de Ética e Conduta do IPSMI tem como objetivos:

- I. definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência a condução das atividades do IPSMI e definindo padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio;
- II. estabelecer e divulgar os valores e princípios que deverão ser adotados para alcançar a visão e missão do IPSMI;
- III. dispor sobre os padrões éticos de conduta, atitudes e comportamentos a serem parametrizados e observados por todos os COLABORADORES do IPSMI, de forma a dar transparência a condução de suas atividades;

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. prevenir situações que possam ocasionar conflitos de interesse e definir as regras necessárias a sua solução;
- V. preservar e agregar valor à imagem e a reputação do IPSMI.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO

Artigo 3º - O IPSMI tem como missão arrecadar as contribuições previdenciárias devidas ao RPPSI, administrar os recursos que lhe forem destinados, superintender a concessão e realizar os pagamentos dos benefícios previdenciários aos seus beneficiários, cobrindo os riscos a que estes estão sujeitos quanto aos eventos de invalidez, idade avançada e morte, tudo de forma responsável, transparente, eficaz e de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV – DA VISÃO

Artigo 4º - O IPSMI tem como visão ser referência no segmento de Regimes Próprios de Previdência Social pela excelência na gestão previdenciária, por meio das melhores práticas de governança, transparência e qualidade na gestão de investimento, no atendimento aos seus segurados, dependentes, contratados externos e na gestão e concessão de benefícios.

CAPÍTULO V – DOS VALORES

Artigo 5º - O IPSMI e seus COLABORADORES têm a sua conduta orientada por padrões éticos que preservem os valores da competência comprometida com a excelência da transparência, da integridade, da honestidade, da lealdade, do respeito, da equidade, da legalidade, da preservação do patrimônio e imagem institucionais e da responsabilidade.

CAPÍTULO VI – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 6º - Os COLABORADORES do IPSMI devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

- I. Legalidade, assim compreendida com respeito às leis do país e as normas que regem as atividades do IPSMI, em especial a Constituição Federal e legislação federal, estadual e municipal previdenciária, normas de organização do RPPSI e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, além de regimentos, cartilhas e normas internas do IPSMI, cláusulas de convênios e

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratos e demais normas vigentes pertinentes;

- II. Impessoalidade, imparcialidade e objetividade, assim compreendida na fundamentação na legalidade, razão, ciência, procedimentos internos instituídos, boa técnica, melhores práticas, bom senso e equidade na execução das atividades ou tomada de decisões, sempre livre de favoritismos, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;
- III. Moralidade, assim compreendida como ações que não estejam elencadas como atentatórias à Administração Pública na Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429/92 e suas atualizações, não sejam atentatórias da dignidade da pessoa humana que levem à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;
- IV. Publicidade, pela estrita observação da Lei da Transparência – Lei Federal nº 12.527/11 e suas atualizações e pela Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº e legislação municipal e normas internas pertinentes, atentando-se também pela não divulgação das informações que forem sigilosas;
- V. Eficiência e qualidade, assim compreendida como a busca pelos resultados de forma célere e econômica com o aperfeiçoamento de rotinas e sistemas, bem como dispor-se sempre à capacitação profissional;
- VI. Respeito a individualidade, a dignidade e a integridade das pessoas;
- VII. Equidade na preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios, tais como por origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, deficiência, cor, raça, sexo, estado civil, situação familiar, ideologia política ou associação de classe;
- VIII. Valorizar e estimular o trabalho em equipe, com respeito a individualidade e a busca de consenso entre as pessoas, reconhecendo os méritos relativos às ações desenvolvidas pelo IPSMI e seus colaboradores;
- IX. Preservação da reputação do IPSMI e do patrimônio dos planos de benefícios administrados;
- X. Uso das informações recebidas em virtude do exercício do cargo ou função exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre as informações consideradas confidenciais;
- XI. Busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pelo IPSMI; e
- XII. Gestão dos recursos dos planos administrados pelo IPSMI, de forma a garantir os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

segurados e seus dependentes.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES ESSENCIAIS

Artigo 7º - São deveres essenciais dos COLABORADORES do IPSMI:

- I. conhecer, entender e praticar as recomendações previstas neste Código de Ética e Conduta, respeitando os valores e os princípios nos quais elas se inspiram;
- II. observar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades do IPSMI, seus Regulamentos, Normas e Procedimentos e Controles Internos;
- III. atuar sempre em defesa dos interesses do IPSMI e aplicar os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento do IPSMI;
- IV. zelar pela boa imagem do IPSMI;
- V. garantir a integridade de documentos, informações, negócios e operações de caráter sigiloso ou estratégico, mantendo sigilo com relação às informações relativas aos demais COLABORADORES do IPSMI, às atividades do Instituto e às atividades de terceiros, que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da Entidade;
- VI. cuidar e conservar os bens patrimoniais do IPSMI, utilizando-os exclusivamente para perseguir os interesses do Instituto, não realizando gastos indevidos e evitando desperdícios;
- VII. utilizar os recursos de informática estritamente para fins profissionais, respeitados os termos de compromisso divulgados e aceitos quando da entrega da senha eletrônica e a Política de Segurança da Informação do IPSMI;
- VIII. exercer as atividades de forma transparente, com razoabilidade, probidade e o espírito de cooperação e cooperativa sem omitir, falsear e faltar com a verdade;
- IX. tratar as pessoas com cortesia, urbanidade, atenção e presteza, evitando comentários e o posicionamento de opiniões pessoais quanto aos casos concretos de concessão de aposentadorias e pensões;
- X. primar pelo bom ambiente de trabalho;
- XI. buscar a qualidade da prestação dos serviços pela maximização dos resultados;
- XII. contribuir para a qualidade de vida dos participantes e assistidos;
- XIII. não se omitir no exercício ou na proteção de direitos do IPSMI, comunicando de imediato a quem possua a atribuição de controle qualquer fato que seja ou possa ser-lhe prejudicial; e

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV. exercer as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas, abstendo-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses do IPSMI e seus beneficiários.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

Artigo 8º - É vedado aos COLABORADORES do IPSMI dentro deste Código de Ética e Conduta:

- I. usar de forma indevida cargo, função, mandato ou influência pessoal, visando concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios, incluindo presentes, com exceção de gesto costumeiro de cortesia, brindes institucionais ou de valor simbólico, recebidos esporadicamente;
- II. praticar ou ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;
- III. divulgar ou fazer uso de informações sigilosas ou privilegiadas;
- IV. manifestar-se em nome da entidade, por quaisquer meios ou assuntos sem a devida competência funcional e autorização formal;
- V. praticar assédio sexual ou moral;
- VI. agir de forma desrespeitosa, descortês, indigna ou discriminatória, quer em função de raça, gênero, sexo, idade, religião, cor, nacionalidade, deficiência física, mental ou qualquer outra classificação;
- VII. divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou entidade, e levar a tomada de decisões equivocadas no âmbito do IPSMI;
- VIII. omitir, retirar, alterar ou forjar deliberadamente, dados, informações e documentos que prejudiquem o IPSMI e seus beneficiários;
- IX. retirar do local de trabalho, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao IPSMI;
- X. exercer atividades particulares, ou ligadas a outras empresas, que sejam conflitantes ou que interfiram nos interesses do IPSMI;
- XI. apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer droga ilícita ao serviço;
- XII. praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo ao IPSMI;
- XIII. fazer uso da informação que dispõe em razão do cargo ou função que exerce a fim de obter vantagem pessoal;
- XIV. utilizar recursos do IPSMI para atender interesses pessoais;
- XV. envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- negócios do IPSMI;
- XVI. deixar-se influenciar na tomada de decisão em virtude de relações pessoais com participantes, fornecedores e prestadores de serviço;
 - XVII. admitir no quadro de pessoal, para cargos em comissão ou funções de confiança, qualquer pessoa que tenha relação de parentesco em primeiro grau com conselheiros, diretores ou empregados;
 - XVIII. valer-se de sua posição hierárquica ou cargo no IPSMI para constranger ou desrespeitar outros COLABORADORES do IPSMI;
 - XIX. praticar atos tipificados como crimes contra a Administração Pública.

CAPÍTULO IX – DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 9º - Constitui hipótese de conflito de interesse a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os do IPSMI, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas pelo exercício do cargo, função ou emprego público. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio, direta ou indiretamente relacionado.

Artigo 10 - É vedado aos COLABORADORES do IPSMI intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o do IPSMI, devendo dar ciência do impedimento e a extensão do conflito de interesse:

- I. a seu superior hierárquico;
- II. no caso dos diretores, ao Superintendente;
- III. no caso do Superintendente, ao Conselho Administrativo;
- IV. no caso dos conselheiros ou membro de comitê, ao respectivo colegiado; e
- V. no caso de profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão ou empregado do IPSMI que esteja incumbido da fiscalização contratual.

Artigo 11 - Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I – realizar quaisquer operações comerciais e financeiras do IPSMI:

- a) Diretamente com os administradores, membros dos conselhos, comitês e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o terceiro grau;
 - b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea “a” supra;
- e

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) negociações em que seus administradores ou membros de conselhos e comitês tenham interesse pessoal.

II – o uso do cargo ou função no IPSMI ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da entidade e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou de terceiros;

III – a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses do IPSMI; ou

IV – o uso de equipamentos, informações e recursos em geral do IPSMI para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo Único – Na ocorrência de qualquer das hipóteses de conflito de interesses, o administrador ou membro de Conselho ou Comitê deverá declarar-se impedido, não podendo participar da correspondente deliberação e os demais administradores ou membros de conselhos e comitês devem impedir o cômputo do voto sempre que o impedido violar os seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

CAPÍTULO X – DAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO

Artigo 12 - O relacionamento do IPSMI com os segurados ativos, aposentados e pensionistas deve visar um elevado padrão de atendimento, sendo pautado na transparência, cortesia, respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, em especial as regras internas do IPSMI.

Artigo 13 – As informações aos segurados ativos, aposentados e pensionistas deverão ser prestadas de maneira eficiente, cortês, imparcial, exata, clara e tempestiva, mesmo que negativas às solicitações com base nos normativos do IPSMI, garantindo a efetividade no atendimento.

Artigo 14 – Os COLABORADORES do IPSMI devem atuar de forma receptiva às sugestões e críticas, garantindo-lhes o adequado encaminhamento.

Artigo 15. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itaquaquecetuba e suas autarquias e fundações caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos seguros e beneficiários pensionistas.

Artigo 16. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve respeitar critérios profissionais, técnicos e éticos e ocorrem sempre de acordo com o princípio da legalidade, com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do **IPSMI** e de seus segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 18. O IPSMI não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

- I. adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;
- II. utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;
- III. adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação a origem, raça, religião, sexo, idade, condição física e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;
- IV. desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; ou
- V. tenham causado ao IPSMI prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem, enquanto não integralmente indenizados e operada a sua reabilitação.

Artigo 19 – Os colaboradores do IPSMI, em suas relações profissionais com auditores, consultores internos e externos, e outros prestadores de serviço, devem manter atitude de cooperação, fornecendo aos mesmos, informações completas e corretas necessárias a execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 20 – É vedada a utilização do nome e da logomarca do IPSMI por fornecedores ou prestadores de serviços, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Artigo 21 – O IPSMI avaliará em cada caso sobre a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES do IPSMI.

Artigo 22 – Os preceitos legais que regem o IPSMI deverão ser fielmente cumpridos, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização de documentos e atos de gestão pelos órgãos fiscalizadores ou reguladores competentes.

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23 – O atendimento ao público externo do IPSMI será sempre realizado por no mínimo dois dos COLABORADORES do IPSMI.

Parágrafo único. O atendimento realizado diretamente aos segurados, dependentes e seus representantes legais, a respeito de seus direitos, deveres, benefícios previdenciários e quaisquer requerimentos do expediente e protocolo poderão ser realizados pelos COLABORADORES, individualmente.

CAPÍTULO XI – DO RELACIONAMENTO INTERNO

Artigo 24 – No desenvolvimento de suas funções, os COLABORADORES do IPSMI devem promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos do IPSMI, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Artigo 25 - Os COLABORADORES do IPSMI devem observar o seguinte padrão de conduta:

- I. cooperar com as demais áreas, sempre com respeito e profissionalismo, a partir do conhecimento geral de suas responsabilidades;
- II. adotar atitudes respeitadas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;
- III. atuar permanentemente na defesa dos interesses do IPSMI, preservando-o financeira, patrimonial e institucionalmente;
- IV. manter sigilo de informações com relação aos dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do IPSMI, na forma da legislação vigente;
- V. coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 26 - Será formada uma Comissão de Ética, subordinada ao Conselho Administrativo, a fim de auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética e Conduta, composta por três membros.

Artigo 27 - A Comissão de Ética será nomeada pelo Conselho Administrativo e deverá possuir um membro do Conselho Administrativo, um membro do Conselho Fiscal e um membro da Diretoria-Executiva do IPSMI.

IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética serão remunerados nos termos do artigo 140 da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, observando-se o percentual de 10%.

Artigo 28 - Os assuntos tratados pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

Artigo 29 - A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do IPSMI.

Artigo 30 - Fica impedido de participar da decisão, o membro que estiver por ventura citado ou envolvido, direta ou indiretamente, na denúncia encaminhada à Comissão de Ética, ou que possua vínculos estreitos com as pessoas sob investigação.

CAPÍTULO XII – DO TERMO DE COMPROMISSO

Artigo 31 – Ao receber este Código, todo o corpo funcional do IPSMI devesse lê-lo, comprometendo-se, através da assinatura do Termo de Compromisso, a observá-lo e cumpri-lo.

§ 1º - A todo COLABORADOR que ingressar no IPSMI será entregue, obrigatoriamente, pela área de Gestão de Pessoas, 1 (uma) cópia do Código de Ética e Conduta atualizado, no momento da sua nomeação, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).

§ 2º - A todo membro nomeado para a Diretoria Executiva e para os Conselhos será entregue, obrigatoriamente, 01 (uma) cópia do Código atualizado, no momento da posse, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo mediante consulta formal da Comissão de Ética.

Artigo 33 - Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética ou do Conselho Administrativo.

Artigo 34 – Para fins disciplinares, o descumprimento deste Código de Ética e Conduta constitui em inobservância de dever funcional.

Artigo 35 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPSMI**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo****TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, RGF nº, (cargo, função ou emprego exercido no IPSMI), na qualidade de Colaborado do IPSMI, declaro ter recebido o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas e na legislação aplicável, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Itaquaquecetuba, ___ de _____ de 20__.

_____ Assinatura

Nome completo

